

DECRETO Nº 15.858/92

EMENTA : Fixa os valores das tarifas do serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 54, Inciso IV, da lei ORGÂNICA DO RECIFE, e considerando o disposto no Artigo 44, do Decreto no. 11.135 de 09 de outubro de 1978.

DECRETA:

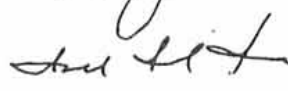
Art. 1o. - Ficam fixados os valores das tarifas do serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, conforme os anexos A e B que acompanham este Decreto.

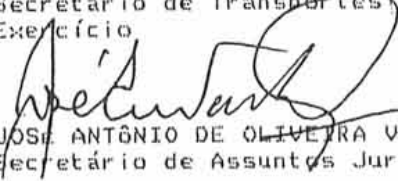
Art. 2o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que sua aplicação, será a partir de zero hora do dia 11 de Junho de 1992.

Art. 3o. - Revogam-se o Decreto no. 15.801 de 09 de Abril de 1992 e demais disposições em contrário.

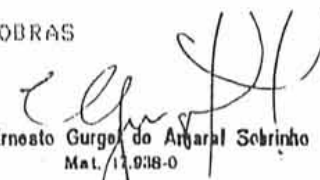
Palácio Prefeito Antônio Farias, 10 de Junho de 1992.


a) GILBERTO MARQUES PAULO
Prefeito


a) PEDRO PAULO DE ARAÚJO
Secretário de Transportes Urbanos e Obras em Exercício


a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA VENTURA
Secretário de Assuntos Jurídicos

SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES URBANOS


Engº Ernesto Gurgel do Amaral Sobrinho
Mat. 11.938-0

TÁXIS ESPECIAIS DO AEROPORTO
SISTEMA DE BILHETAGEM

100
Diretor do Depto de Transportes Urbanos

CRITÉRIO PARA DETERMINAÇÃO DA TARIFA POR QUILOMETRO
DECRETO No. / - ANEXO - A

1. SISTEMA COMUM (METODOLOGIA TÉCNICA)

1.1) Tarifa por Quilometro- bandeira 1 : TC = CR\$ 1.400,00

2. SISTEMA ESPECIAL DO AEROPORTO

2.1) DISTÂNCIA MENOR OU IGUAL A 9,0 Kms

- Tarifa por Quilometro (TEa), igual à duas vezes (100%) a tarifa do Sistema Comum (TC)
- TEa = 2 X TC = 2 X CR\$ 1.400,00 = CR\$ 2.800,00
- Composição do Acréscimo de 100%
- .. 85% = Custo Operacional do serviço especial
- .. 15% = Taxa de Administração

2.2) DISTÂNCIA MAIOR A 9,0 KMs

- Tarifa por Quilometro (TEa), igual a uma vez e meia (50%) a tarifa do Sistema Comum (TC)
- TEa = 1,5 X TC = 1,5 X CR\$ 1.400,00 = CR\$ 2.100,00
- Composição do Acréscimo de 50%
- .. 35% = Custo operacional do serviço especial
- .. 15% = Taxa de Administração

2.3) TARIFA POR QUILOMETRO

- Valor para constar no TICKET = CR\$ 1.400,00

SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES URBANOS

Engº Ernesto Gurgel do Amaral Sobrinho
Mat. 7.938-0

TAXIS ESPECIAIS DO AEROPORTO
SISTEMA DE BILHETAGEM
ZONAS - DISTÂNCIAS - TARIFAS

Diretor do Dep:º de Transportes Urbanos
STUO

DECRETO No.

- ANEXO - B

ZONAS		DISTÂNCIAS	TARIFAS
No.	NOMENCLATURA	MÉDIAS - (Kms).	(CR\$ 1,00)
01	JORDÃO	6,0	16.800
02	PIEIDADE	14,0	29.400
03	BOA VIAGEM I (SETUBAL)	5,0	14.000
04	IPSEP	8,5	23.800
05	BARRO	17,0	35.700
06	IBURA	20,0	42.000
07	CURADO	37,5	78.800
08	JARDIM SÃO PAULO	18,5	38.800
09	AREIAS	14,5	30.400
10	IMBIRIBEIRA	9,0	25.200
11	BOA VIAGEM II	9,0	25.200
12	PINA	15,0	31.500
13	AFOGADOS	15,5	32.600
14	BONGI	21,5	45.200
15	ENGENHO DO MEIO	25,5	53.600
16	VÁRZEA	28,5	59.800
17	CAXANGÁ	28,5	59.800
18	CORDEIRO	25,0	52.500
19	TORRE	21,0	44.100
20	ILHA DO LEITE	21,5	45.200
21	SANTO ANTÔNIO - SÃO JOSÉ	21,0	44.100
22	BOA VISTA	23,0	48.300
23	DERBY	24,0	50.400
24	CASA FORTE	26,5	55.600
25	CASA AMARELA	28,5	59.800
26	APIPUCOS	33,5	70.400
27	BEBERIBE	38,0	79.800
28	ARRUDA	33,5	70.400
29	ENCRUZILHADA	31,0	65.100
30	SANTO AMARO	26,5	55.600
31	BAIRRO DO RECIFE- RIO BRANCO	22,5	47.200
32	OLINDA - CARMO	38,5	80.800
33	OLINDA - BAIRRO NOVO	40,5	85.000
34	OLINDA - CASA CAIADA	47,5	99.800
35	CANDEIAS	20,5	43.000